



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.729, DE 2024

(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)

"Proíbe o consumo de jogos de apostas ou azar por parte de pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e dá outras providências."

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-131/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DR. FERNANDO MÁXIMO)

Proíbe o consumo de jogos de apostas ou azar por parte de pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o consumo de quaisquer jogos de apostas ou de azar, em formato físico ou digital, por parte de indivíduos cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), independentemente do benefício social recebido.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se jogos de apostas ou de azar todas as atividades que envolvam risco financeiro com base em sorte ou eventos imprevisíveis, incluindo, mas não se limitando a, apostas esportivas, loterias, cassinos online e bingos.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de suas autoridades competentes, estabelecerá os mecanismos de fiscalização para assegurar o cumprimento desta Lei, podendo incluir:

I – Bloqueio de plataformas digitais de apostas para usuários registrados no CadÚnico;

II – Penalidades para pessoas físicas ou jurídicas que facilitarem o acesso a jogos de azar por beneficiários do CadÚnico.

Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá acarretar sanções administrativas aos beneficiários que insistirem na prática de apostas, podendo incluir advertências e suspensão temporária do benefício social, conforme regulamentação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a destinação adequada dos recursos públicos recebidos pelos beneficiários de programas sociais, como o Bolsa Família, evitando que valores transferidos com o propósito de garantir a subsistência básica sejam utilizados em jogos de azar, prática que traz risco de vício e compromete a segurança financeira das famílias mais vulneráveis.

Pesquisas recentes apontam que aproximadamente 1/3 dos valores recebidos pelos beneficiários do programa Bolsa Família, ou cerca de R\$ 100,00 de cada R\$ 300,00, são destinados a apostas e jogos de azar. Esses dados revelam uma preocupante distorção na utilização dos recursos, que deveriam garantir a alimentação, educação e saúde dessas famílias.

Além disso, muitos dos valores gastos em apostas não retornam à economia brasileira, pois grande parte das plataformas de jogos de azar e apostas não possuem representação no país, operando de forma transfronteiriça e dificultando a fiscalização. Isso resulta na evasão de divisas e na destinação de recursos nacionais para o exterior, prejudicando ainda mais a situação econômica das famílias beneficiadas e do país.

Este projeto visa preservar a integridade do sistema de assistência social, protegendo os assistidos de práticas que podem comprometer a sua sobrevivência e segurança financeira. Trata-se de uma medida necessária para assegurar que os recursos públicos, oriundos de impostos, sejam devidamente utilizados em prol do bem-estar das famílias em situação de vulnerabilidade, sem que sejam desviados para atividades de risco, como o jogo de azar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa garantir o uso adequado dos benefícios sociais e proteger as famílias assistidas de práticas danosas.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
(União Brasil/Rondônia)

